



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a lei 2.864, de 26 de abril de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.151/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º – A jornada de trabalho poderá ser determinada pelo Poder Executivo, através de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a critério exclusivo da Administração, conforme a característica dos serviços públicos prestados".

Art. 2º – O artigo 3º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Nenhuma jornada de trabalho poderá ser deferida sem prévia aprovação do Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e respectivos dirigentes da Administração Indireta".

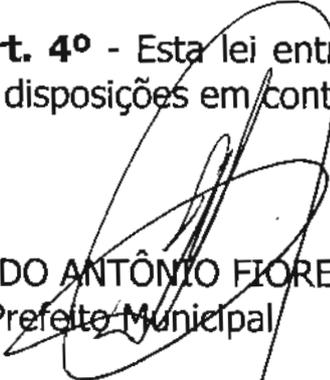
Art. 3º - O parágrafo único do artigo 4º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Mensalmente, os Secretários deverão apresentar relatório dos serviços extraordinários prestados e respectivas quantidades, por dia, devidamente justificado, ao Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho."

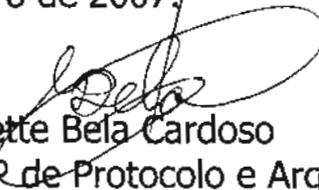


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 19 de setembro de 2007.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo